



Há alternativas para o Fator Previdenciário?

* Meire Lúcia G. M. M. Coelho

A Associação Nacional dos Procuradores Federais da Previdência Social - ANPPREV há muito vem tratando das conseqüências para o trabalhador da aplicação do Fator Previdenciário e defendendo a necessidade de substituí-lo por outra regra de cálculo das aposentadorias e pensões do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que seja mais justa.

O Fator Previdenciário foi criado em 1999 para ser o instrumento capaz de promover o controle das despesas com os benefícios previdenciários e, conseqüentemente, controlar o chamado déficit do Regime Geral de Previdência Social - RGPS. Embutiu na sua fórmula uma taxa de juros que bonifica o retardamento das aposentadorias e que penaliza as chamadas aposentadorias precoces, independentemente do cumprimento das exigências de tempo de contribuição.

A introdução do fator previdenciário em 1999 teve impacto direto no valor das aposentadorias por tempo de contribuição, rebaixando a média dos valores das aposentadorias em pelo menos 23% para os homens e em mais de 30% para as mulheres e tornou-se um instrumento pernicioso para todos aqueles que cumprem as exigências, independentemente da idade. A palavra de ordem era: adie sua aposentadoria e você receberá mais.

O Governo alega que a aplicação do Fator gerou economias para o INSS da ordem de R\$ 10 bilhões nos últimos oito anos. Entretanto não é informado para a população que o chamado déficit previdenciário não parou de crescer nesse período. A rigor esse déficit não existe, uma vez que a Previdência Social é parte integrante do sistema de Seguridade Social, criado pela Constituição de 1988, e que é superavitária.

As negociações para o fim do Fator Previdenciário devem avançar nos próximos dias, no âmbito dos poderes executivo e legislativo, e com a participação das entidades sindicais dos trabalhadores e aposentados, a ANPPREV defende a instituição da idade mínima de 60 anos, se homem, e 55 anos, se mulher, para a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição como proposta alternativa. Esse limite etário deve valer para todos aqueles que contribuíram por 35 anos, se homem, e 30 anos, se mulher.

Entretanto, é preciso resgatar o tempo de contribuição daqueles que começam a trabalhar mais cedo. Nessa linha, propõe-se que cada ano recolhido acima desses 35 reduza um ano na idade. Sendo assim, se um segurado pagar ao INSS por 37 anos, por exemplo - dois a mais do que o necessário -, ele poderia dar entrada no benefício aos 58 anos, e não aos 60, como uma espécie de bônus para aqueles que começaram a trabalhar mais cedo. Esse mecanismo também é extensivo às mulheres.

Além da idade mínima, uma nova regra de cálculo do valor inicial das aposentadorias e pensões (salário de benefício) deve ser criada. Essa regra pode ser uma proposta intermediária entre a que está em vigor (média dos 80% das maiores contribuições a partir de 1994) e a regra anterior ao Fator (média curta dos três últimos anos de contribuição).

* Procuradora Federal - Presidente da Associação Nacional dos Procuradores Federais da Previdência Social.

EXPEDIENTE

Associação Nacional dos Procuradores Federais da Previdência Social - ANPPREV

Conselho Executivo:

Meire Lúcia Gomes Monteiro Mota Coelho - *Presidente*
Carlos Domingos Mota Coelho - *Vice-Presidente Executivo*
Antonio Rodrigues da Silva - *Vice-Presidente de Finanças E Patrimônio*
Augusto Brito Filho - *Vice-Presidente de Administração*
Jeanete Tamara Praude - *Vice-Presidente de Comunicação E Relações Públicas*
Rogério Santos Correia - *Vice-Presidente de Assuntos Legislativos*
José Perpétuo de Souza - *Vice-Presidente de Mobilização*
Ivo Zauli - *Vice-Presidente de Aposentados e Pensionistas*
Maria Nazaré Fontenele Frota - *Vice-Presidente De Assuntos Jurídicos*
Armando Luís Da Silva - *Vice-Presidente de Política de Classe, Ética E Cultura Profissional*
Sueli Aparecida Dias de Medeiros - *Vice-Presidente De Política de Serviço Social*
Carlos Antonio de Araujo - *Vice-Presidente De Política de Assuntos Institucionais*
Roberto Ricardo Mader Nobre Machado - *Vice-Presidente do Centro De Estudos Jurídicos*

Conselho Fiscal:

Lígia Maria da Silva Azevedo Nogueira, Maria da Luz Bandeira Bezerra Figueiredo, Cleci Gomes De Castro, Antonio José Pelágio Lobo e Campos
Luís Alberto Cardoso Gama, Fátima Liduína Saldanha de Carvalho

Representantes Estaduais:

Acre - Celso de Castro Caitete, **Alagoas** - Heraclito Pporangaba, **Amazonas** - Terezinha Rodrigues dos Santos, **Bahia** - Pedro de Alcantara Souza Lacerda, **Ceará** - Samuel Albuquerque e Rodrigues, **Distrito federal** - Ayrton Pinheiro de Almeida, **Espírito santo** - Maria das Graças Lagares Gratz, **Goiás** - Eulina de Sousa Brito Dornelles Berni, **Minas gerais** - Roselhes Reston, **Mato grosso** - Noêmia da Costa e Silva, **Mato grosso do sul** - Adriana Maria de Castro Rodrigues, **Maranhão** - Ledian Maria Silva Mendes, **Pará** - Luiz Carlos Martins Noura, **Paraíba** - Raimundo de Almeida Júnior, **Paraná** - Henrique Closs, **Pernambuco** - Maria Antonieta Duarte Silva, **Piauí** - Francisco Mauro de Sousa Carvalho, **Rio grande do norte** - Maria Angela Faria de Lucena Prado, **Rio grande do sul** - Oscar José Tommasoni Monteiro de Barros, **Rio de janeiro** - Mario Oliveira dos Santos, **Santa catarina** - Eni Terezinha Aragão Duarte, **Sergipe** - José Francisco Costa